



MENSAGEM Nº 09 de 2010
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 11.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PEDAGOGIA

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 226

De 15/11/09

12000

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

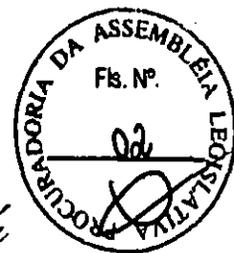
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

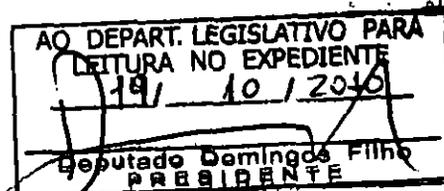


Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

Ofício nº.1230/2010

Fortaleza, 07 de outubro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
 DEPUTADO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
 Av. Desembargador Moreira, 2807 - Joaquim Távora
 60.170-002 Fortaleza - CE



Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº.09, de 07 de outubro de 2010.

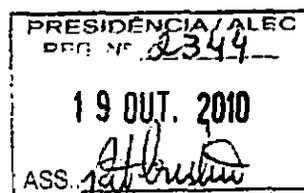
Senhor Presidente,

No momento em que tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo, para solicitar a apreciação da Mensagem nº. 09, de 07 de outubro do corrente ano, referente à criação de cargos de provimento em comissão de a que se refere o Art. 6º da Lei nº. 14.407, de 15 de julho de 2009.

Na certeza de sua desvelada atenção, apresento sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará





Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

MENSAGEM N.º 09/2010

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
10 10
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Temos a honra de remeter a essa augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, na forma autorizada pelo Artigo 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, comando legal que promoveu alterações na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, modificando a classificação das Comarcas do Estado do Ceará que para entrância inicial, entrância intermediária e entrância final.

Nesse sentido a criação dos cargos em referência visa tão-somente dotar a estrutura do Poder Judiciário das mínimas condições de funcionalidade necessárias à uma prestação jurisdicional no interior do Estado, adequada aos anseios da sociedade, harmonizando a organização judiciária do Estado do Ceará aos ditames da Lei supracitada.

Cuida ainda o projeto, de promover a estruturação administrativa da Consultoria Jurídica, órgão com equivalência de Secretaria, integrando o Gabinete da Presidência, porém sem contar, até a apresentação deste projeto, com qualquer departamento, divisão ou serviço, embora comporte sob a sua responsabilidade as Distribuições dos Recursos Extraordinário e Especial, as Suspensões de Liminares, as Divisões de Convênios e Contratos Administrativos, e a Comissão Permanente de Licitações do Poder Judiciário, além do Serviço de Precatórios, e ainda alguns cargos destinados à Diretoria Judiciário Cível.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA



Finalmente, impõe-se esclarecer que com a necessária criação dos cargos que ora se propõe, importa um impacto financeiro anual na ordem de R\$ 4.787.049,58 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), **valor suportado pelos limites estabelecidos na LRF para o Poder Judiciário.**

Registre-se que as proposições aqui apresentadas foram submetidas ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária de 07 de outubro de 2010, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Pelo acima exposto, e por se tratar de matéria submetida à estrita reserva de lei necessária ao bom funcionamento deste Tribunal de Justiça, estamos convictos de que o mesmo merecerá o apoio de Vossa Excelência e a aprovação de seus eminentes pares, aos quais formulamos, na oportunidade, e a essa R. Presidência, protestos da mais elevada consideração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza-CE, aos 07 de outubro de 2010.

Desembargador Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de a que se refere o Art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I – 40 (quarenta) cargos para a Comarca de Fortaleza;
- II – 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- III – 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV – 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- V – 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 2º Ficam criados 17 (dezesete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo GAJ-1, nos termos abaixo discriminados:

- I – 1 (um) cargo para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Crato;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) cargo para a Comarca de Massapê;



- XII - 1 (um) cargo para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) cargo para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) cargo para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) cargo para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo GAJ-2, nos termos abaixo discriminados:

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Acarape;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Ibicuitinga;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Antonina do Norte;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quiterianópolis;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Barreiras;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Varjota;
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Ararendá;
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Nova Olinda;
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Piquet Carneiro.

Art. 4º Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Conciliador de entrância final, símbolo DJS-3, vinculados às Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 5º Ficam criados no Quadro III — Poder Judiciário 01 (um) cargo provimento em comissão de gerência e assessoria judiciária, simbologia GAJ-1, denominado Diretor de Departamento de Execução e Controle Processual, e 02 (dois) cargos de gerência e assessoria judiciária, simbologia GAJ-2, denominados Diretor de Divisão de Execução Processual e Diretor de divisão de controle Processual, respectivamente, destinados à estrutura da Consultoria Jurídica.

Art. 6º Ficam criados no Quadro III — Poder Judiciário 03 (três) cargos de provimento em comissão de gerência e assessoria judiciária de Chefe de Serviço, simbologia GAJ-3, vinculado ao Departamento Judiciário Cível.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA – Set/2009 a Ago/2010
PROVIMENTO DE 91 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Set/09 a Ago/10 – 2º Quadrim.)	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2010)*	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2011)*	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2012)*	Estimativa Despesa Proposta (Exercício 2013)*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	477.555.436,00	523.514.444,98	625.149.939,75	699.938.298,09	778.046.283,67
Pessoal Ativo	391.633.369,00	404.025.915,62	495.149.556,99	557.725.349,00	623.292.263,86
Pessoal Inativo**	85.188.046,00	118.728.768,94	129.202.634,32	141.375.313,23	153.874.502,15
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	734.020,00	759.760,42	797.748,44	837.635,86	879.517,66
DESPESAS NÃO COMP. (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(82.593.752,00)	(92.993.637,75)	(109.795.636,07)	(129.018.802,34)	(151.012.026,88)
Indenização por Dem. e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial					
Despesas de Exercícios Anteriores	(2.634.389,00)				
Inativos com Recursos Vinculados	(79.959.363,00)	(92.993.637,75)	(109.795.636,07)	(129.018.802,34)	(151.012.026,88)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	394.961.683,00	430.520.807,24	515.354.303,68	570.919.495,75	627.034.256,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	9.215.671.508,00	9.287.913.764,00	10.046.536.000,00	10.754.124.000,00	11.614.040.000,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APUAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	4,29	4,64	5,13	5,31	5,40
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <6%> da RCL	552.940.290,48	557.274.825,84	602.792.160,00	645.247.440,00	696.842.400,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – <5,70%> da RCL	525.293.275,96	529.411.084,55	572.652.552,00	612.985.068,00	662.000.280,00

* Estimativa Receita Corrente Líquida 2010: R\$ 9.287.913.764,00 (Fonte: Ofício 550/2010 de 28/09/10 - GAB SEFAZ);

* Estimativa Receita Corrente Líquida 2011/2012/2013 (Fonte: SEPLAG);

* Estimativa da Despesa com projeção de reajuste anual linear de 4,78%;

** Inclui o valor de R\$ 5.226.306,35 a ser estornado pela CPREV/SEPLAG

Fortaleza, 08 de Outubro de 2010

Luís Eduardo Fontenelle Barros
Secretário de Finanças





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 21 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 27, 10, 2010 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 27 de 10 de 10
Guaraciã

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Justiça, Serviço Pub.
e Documentação.
Em _____
Presidente



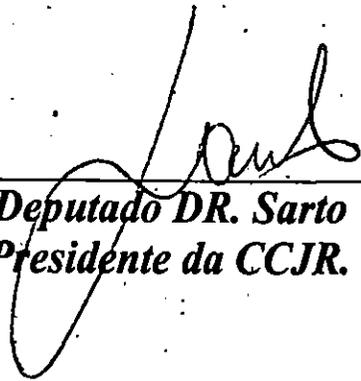
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem (Tribunal de Justiça) Nº. 09 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 27 / 10 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº LO. 0329/10

Mensagem 09/2010-TJ

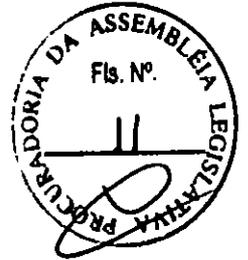
O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 09/2010 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de a que se refere o Art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências."**

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, que foi aprovada pelo pleno do Tribunal, entre outras justificativas, assevera que:

"(...) a criação dos cargos em referencia visa tão-somente dotar a estrutura do poder Judiciário das mínimas condições de funcionalidade necessárias à uma prestação jurisdicional no interior do Estado, adequada aos anseios da sociedade, harmonizando a organização judiciária do Estado do Ceará aos ditames da Lei supracitada.

Cuida ainda o projeto, de promover a estruturação administrativa da Consultoria Jurídica, órgão com equivalência de Secretaria, integrando o gabinete da Presidência, porém sem contar, até a apresentação deste projeto, com qualquer departamento, divisão ou serviço, embora comporte sob sua responsabilidade as Distribuições dos Recursos Extraordinários e Especial, as Suspensões de Liminares, as Divisões de Convênios e Contratos Administrativos, e a Comissão Permanente de

RFC



Licitações do Poder Judiciário, além do Serviço de Precatórios, e ainda alguns cargos destinados à Diretoria Judiciário Cível.

Finalmente, impõe-se esclarecer que com a necessária criação dos cargos que ora se propõe, importa um impacto financeiro anual na ordem de R\$ 4.787.049,58 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), valor suportado pelos limites estabelecidos na LRF para o Poder Judiciário."

O projeto em comento guarda fundamento no Art. 99, caput, da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Justiça, prerrogativas estas que inclui a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos de provimento em comissão e remuneração de seu pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Neste sentido, relativamente à estrutura organizacional do Poder Judiciário, dispõe os arts. 102, III e 108, I, alínea "c", "d" da Constituição Estadual, em consonância com o modelo previsto no art. 96, I, alíneas "b" e "e" e II, "b", da Carta Federal:

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

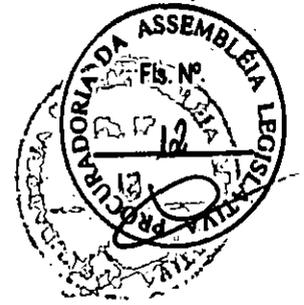
(...)

III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

Art. 108 - Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;



d) *dispor sobre a regulamentação e a remuneração dos juizes de paz e dos serviços auxiliares;* douts

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 96. *Compete privativamente:*

I - aos tribunais:

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
em 28 de outubro de 2011
b) *organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;*

e) *prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;*

Assessorado por:

Edro Stalo Yornaz

Outrossim, depreende-se da justificativa do eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, com a devida suplementação, caso necessário.

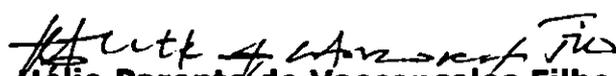
Embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se dessumir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta **sub examinen**.

Desta feita, a propositura em análise se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.



É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 28 de outubro de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Assessorado por:


Pedro Italo Tomaz
OAB/CE nº 23.100

Para anexar a mensagem nº 09/10 + Justiça

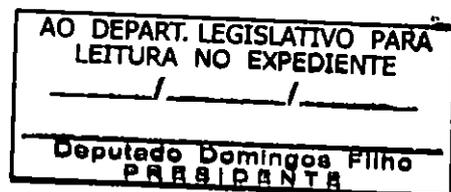


Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

Ofício nº.1314/2010

Fortaleza, 22 de novembro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Joaquim Távora
60.170-002 Fortaleza - CE



Assunto: Encaminhamento da Emenda modificativa à Mensagem nº.09/2010.

Senhor Presidente,

No momento em que tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo, para solicitar a apreciação da Ementa modificativa à Mensagem nº. 09/2010, de 07 de outubro do corrente ano, referente à criação de cargos de provimento em comissão.

Na certeza de sua desvelada atenção, apresento sinceros votos de estima e consideração.

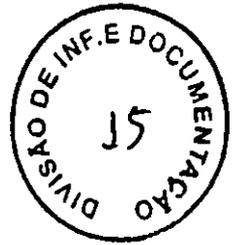
Atenciosamente,

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
27 LEGISLATURA/ 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	
LIDO NO EXPEDIENTE DA 121 SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
(/) Publique-se e Inclua-se em Pauta	
() Inclua-se na Ordem do Dia em	
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
() Encaminhe-se à Comissão	
() Encaminhe-se ao Autor da Proposta	
Em: 25/11/10	Presidente / Secretário

PRESIDÊNCIA / ALEC
PRO Nº 2568
24 NOV. 2010
ASS. [Handwritten Signature]

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM 09/2010



Modifica o art. 5º da Mensagem nº 09/2010.

Art. 1º. O art. 5º da Mensagem nº 09/2010 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º. O provimento dos Cargos Previstos no inciso I, do art. 1º, dar-se-á a partir do mês de janeiro de 2011”.

JUSTIFICAÇÃO

O provimento dos cargos criados através da presente Lei é de grande relevância para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, pois vai possibilitar a entrega de uma prestação jurisdicional mais eficiente, célere e com maior eficácia dos seus efeitos jurídicos, como ansiado pela sociedade.

No entanto, em decorrência de uma série de medidas administrativas que devem ser tomadas pela gestão do Tribunal de Justiça para prover tais cargos e dar efetividade ao conteúdo da Lei ora em discussão, impossibilitando que sejam todos eles simultaneamente preenchidos, é que se propõe na presente emenda sejam tais cargos providos de forma escalonada, priorizando-se o interior do Estado, onde o problema da prestação jurisdicional é mais grave e, em um segundo momento, se implemente por inteiro as disposições legais, impondo-se, destarte, um disciplinamento sistemático na melhoria das instâncias do Poder Judiciário, tendo como beneficiário último o jurisdicionado em particular e a sociedade, em geral.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

Ofício nº 1.352/2010-GAPRE

Fortaleza, 09 de dezembro de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará - CEP: 60170.900

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
10/12/10
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

Assunto: Emenda substitutiva à mensagem nº 09/2010 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, colho o ensejo para enviar emenda substitutiva à mensagem nº 09/2010, aprovada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na sessão ordinária de 09 de dezembro de 2010.

Certo da costumeira deferência de Vossa Excelência, renovo votos de profunda estima e desvelada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Ernani Barreira Porto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
 Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 10/12/2010 Presidente / Secretário

PRESIDÊNCIA / ALEC
REG Nº 2682
09 DEZ. 2010
ASS. Barreira

SUBSTITUTIVO À MENSAGEM 09/2010



Substitutivo à mensagem 09/2010 que cria cargos em comissão de Diretor de Secretaria no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 1º. A mensagem 09/2010 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I – 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;*
- II – 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;*
- III – 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanãú;*
- IV – 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.*

Art. 2º Ficam criados 17 (dezesete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo GAJ-1, nos termos abaixo discriminados:

- I – 1 (um) cargo para a Comarca de Aracati;*
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Boa Viagem;*
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Barbalha;*
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Crateús;*
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Crato;*
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Eusébio;*
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Iguatu;*
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Itapipoca;*
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Limoeiro do Norte;*
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Maranguape;*
- XI - 1 (um) cargo para a Comarca de Massapê;*
- XII - 1 (um) cargo para a Comarca de Mombaça;*
- XIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Morada Nova;*
- XIV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quixadá;*
- XV - 1 (um) cargo para a Comarca de Tianguá;*
- XVI - 1 (um) cargo para a Comarca de Tauá;*
- XVII - 1 (um) cargo para a Comarca de Várzea Alegre.*

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo GAJ-2, nos termos abaixo discriminados:

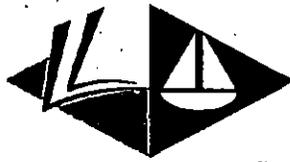
- I – 1 (um) cargo para a Comarca de Acarape;*
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Ibicuitinga;*
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Antonina do Norte;*
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quiterianópolis;*
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Jijoca de Jericoacoara;*
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Barreiras;*
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Varjota;*

*VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Ararendá;
IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Nova Olinda;
X - 1 (um) cargo para a Comarca de Piquet Carneiro.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem (TJ) - Nº 09 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 17 de novembro de 2010

PARECER

Favoreável, considerando a emenda modificativa prejudicada,
em face do acolhimento da emenda substitutiva, que se
transformou em substitutivo à matéria.

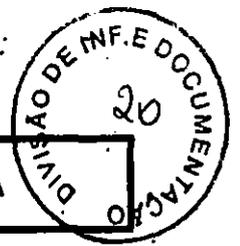
Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MENSAGEM Nº 09/110
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDA

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP. SÉRGIO ABUIAR

PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM COM A EMENDA SUBSTITUTIVA datada de 09/12/10

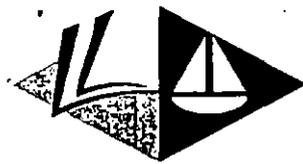
Fortaleza, 14 de Janeiro de 2010.

Sérgio Abuiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 14 de DEZ de 2010.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Proposta de Emenda à Constituição nº 09 / 2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SERGIO AONAN

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2010

PARECER

FAVORÁVEL À EMENDA SUBSTITUTIVA

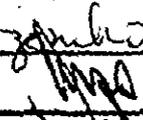
Nº 01/10 DATA DA DE 09/12/10

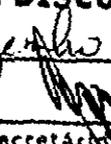
Sergio Aonan
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova a Emenda
Substitutiva

Comissão de Justiça, em 15 de dezembro de 2010

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de dezembro de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de dezembro de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 09/10

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- II - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- III - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- IV - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 2º Ficam criados 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo GAJ-1, nos termos abaixo discriminados:

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Crato;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) cargo para a Comarca de Massapê;
- XII - 1 (um) cargo para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) cargo para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) cargo para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) cargo para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo GAJ-2, nos termos abaixo discriminados:

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Acarape;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Ibicuitinga;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Antonina do Norte;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quiterianópolis;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Barreiras;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Varjota;



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SEIS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

- I - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- II - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- III - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- IV - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 2º Ficam criados 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo GAJ-1, nos termos abaixo discriminados.

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Crato;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) cargo para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) cargo para a Comarca de Massapê;
- XII - 1 (um) cargo para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) cargo para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) cargo para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) cargo para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo GAJ-2, nos termos abaixo discriminados:

- I - 1 (um) cargo para a Comarca de Acarape;
- II - 1 (um) cargo para a Comarca de Ibicuitinga;
- III - 1 (um) cargo para a Comarca de Antonina do Norte;
- IV - 1 (um) cargo para a Comarca de Quiterianópolis;
- V - 1 (um) cargo para a Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- VI - 1 (um) cargo para a Comarca de Barreiras;
- VII - 1 (um) cargo para a Comarca de Varjota;

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM 28.12.2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



- VIII - 1 (um) cargo para a Comarca de Ararendá;
 - IX - 1 (um) cargo para a Comarca de Nova Olinda;
 - X - 1 (um) cargo para a Comarca de Piquet Carneiro.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 226 DE 15/12/10

Juciano

LEI Nº 14860 de 28/12/10
PUBLICADA EM 6/1/11

Juciano

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 29/2/11

Juciano